

Conexão e Continência

- Causas de modificação da competência

- reunir processos → (regra)
- reunir onde?
- reunir quando?
- por que?
- digital
 - agilidade
 - economia
 - evitar riscos conflitantes

Conexão e Continência

- Causas de modificação da competência - territorial

Art. 76. A competência será determinada pela **CONEXÃO**:

I - se, **ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras; INTERSUBJETIVA**

II - se, no mesmo caso, **houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas; LÓGICA, TELEOLÓGICA OU FINALÍSTICA**

III - quando a prova de **uma infração** ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir **na prova de outra infração. PROBATÓRIA OU INSTRUMENTAL**

CONEXÃO

- **Intersubjetiva – dois crimes e dois agentes**

 - Por simultaneidade ou subjetivo-objetiva ou intersubjetiva ocasional

 - Por concurso ou concursal

 - Por reciprocidade

- **Lógica, teleológica, material ou finalística – pluralidade de crimes**

 - Para facilitar

 - Para ocultar

 - Para conseguir impunidade ou vantagem

- **Probatória ou instrumental**

CONTINÊNCIA

Art. 77. A competência será determinada pela **CONTINÊNCIA** quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

II - no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1o, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal.

CONTINÊNCIA

Art. 77. A competência será determinada pela **CONTINÊNCIA** quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração; POR CUMULAÇÃO SUBJETIVA - Vários autores - um delito

II - no caso de infração cometida nas condições previstas nos arts. 51, § 1o, 53, segunda parte, e 54 do Código Penal. **POR CUMULAÇÃO OBJETIVA** - Vários delitos – uma só conduta

Art. 70 – concurso formal de crimes

Art. 73, segunda parte – aberratio ictus ou erro na execução

Art. 74, segunda parte – aberratio delicti ou resultado diverso do pretendido

Erro na execução

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. **No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.**

Resultado diverso do pretendido

Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; **se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.**

Reunião de processos - até quando?

- Art. 82. Se, não obstante a conexão ou continência, forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdição prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, **salvo se já estiverem com sentença definitiva (???)**. **Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas.**
- Súmula 235 STJ - a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.